



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
Coordenadoria de Recursos Hídricos



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DAS FUNÇÕES DE SECRETARIA EXECUTIVA DO CBH-PCJ, DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA (DAEE) PARA A FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (CBH-PCJ)

A Constituição Federal, de 1988, estabelece que a água é um bem público.

A Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 1989, determina a criação, por lei, do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, com o objetivo de garantir e recuperar a quantidade e qualidade das águas, recursos natural e finito, essencial à vida e ao desenvolvimento sócio-econômico; prevê, ainda, a gestão descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais e às peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica, reconhecendo o valor econômico da água.

Considerando os dispositivos constitucionais citados, a Lei nº 7.663, de 1991, estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao SIGRH, além de criar os comitês de bacias hidrográficas, órgãos colegiados de nível regional, consultivos e deliberativos, de nível estratégico, com atuação em unidades hidrográficas estabelecidas pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

A Lei nº 7.663, de 1991 em artigo 29, dispõe que, nas bacias hidrográficas onde os problemas relacionados aos recursos hídricos assim o justificarem, poderá ser criada uma entidade jurídica com estrutura administrativa e financeira própria, denominada Agência de Bacia, que exercerá as funções de secretaria executiva do Comitê de Bacia Hidrográfica.

A Lei nº 10.020, de 1998, autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, estabelecendo inúmeras condições para a criação da referida entidade, em seu artigo 3º.

A lei em foco, de forma pormenorizada, delega atribuições e competências às Agências de Bacias. Dentre elas, encontram-se: aplicar recursos financeiros, a fundo perdido, dentro dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Bacia; administrar a subconta do FEHIDRO correspondente aos recursos da bacia; efetuar a cobrança e gerenciar os recursos gerados pela utilização dos recursos hídricos da bacia; prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessários ao funcionamento do Comitê de Bacia, dentre outras.

Disciplina, ainda, sobre o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, inclusive no que concerne às despesas de custeio e pessoal.

Com base na legislação federal e estadual retro mencionadas, foi aprovada a criação da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, como se pode verificar na Deliberação CRH nº 21, de 08 de setembro de 1998.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
Coordenadoria de Recursos Hídricos



Em 02 de julho de 1999, na 8ª Reunião Extraordinária do CBH-PCJ, foi aprovada a criação da Fundação Agência das Bacias PCJ, com a ressalva de aguardar a aprovação da cobrança pelo uso da água.

Com o advento da cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo – Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005 -, devidamente regulamentada - Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006 -, ficou estabelecido que a cobrança será realizada pela entidade responsável pela outorga de direito de uso, apenas nas bacias hidrográficas desprovidas de Agências de Bacias.

O Decreto que regulamenta a cobrança estabelece critérios a serem observados pelos entes envolvidos, inclusive as Agências de Bacias Hidrográficas, acerca do fluxo financeiro e da aplicação dos recursos da cobrança e das despesas com custeio e remuneração de pessoal.

Em 13 de setembro de 2010 foi assinado o Termo de Cooperação Técnica entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Fundação Agência das Bacias PCJ), com o objetivo de oficializar a transferência de documentos e serviços, além de promover atividades conjuntas voltadas à gestão integrada dos recursos hídricos nas bacias mencionadas.

Como se observa, para a criação e instalação da Fundação Agência das Bacias PCJ, os membros, entes públicos e entidades envolvidas, há anos seguem passo a passo as determinações contidas na legislação pertinente, encontrando-se a referida agência atualmente apta a exercer suas atribuições.

Para a consolidação do acima exposto, fica estabelecido que:

1. O Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, por sua Diretoria da Bacia do Médio Tietê, que tem atuado como Secretaria Executiva do CBH-PCJ, desde a data de sua criação, transferirá a totalidade dos recursos financeiros existentes nas suas respectivas contas bancárias de custeio/FEHIDRO para a conta de custeio/FEHIDRO a ser aberta pela Fundação Agência das Bacias PCJ, a qual passará a prestar contas regularmente, nos termos do manual de custeio do FEHIDRO;
2. A subconta da Secretaria Executiva do PCJ será encerrada formal e imediatamente após a transferência dos recursos acima referida;
3. A Fundação Agência das Bacias PCJ, a partir desta data, exercerá, integralmente, a função de Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, observando-se, em especial, o estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 29, da Lei nº 7.663, de 1991, e suas alterações; os artigos 4º, 7º e 8º da Lei nº 10.020, de 1998; o artigo 7º (inciso II), da Lei nº 12.183, de 2005; o artigo 21, artigo 22 (alínea “a”, “b”, “c”, inciso VI) e o parágrafo único, do artigo 30, do Decreto nº 50.667, de 2006;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
Coordenadoria de Recursos Hídricos

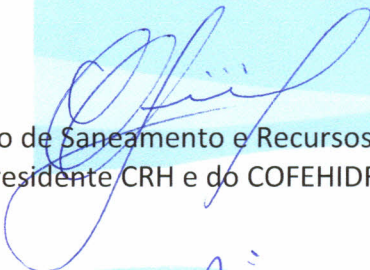



4. A Fundação Agência das Bacias do PCJ receberá, doravante, os recursos de custeio transferidos, conforme deliberado anualmente pelo COFEHIDRO, em conta específica de custeio/FEHIDRO, a ser aberta junto ao Agente Financeiro do FEHIDRO.
5. Os bens adquiridos, pelo DAEE, para auxílio no desenvolvimento das atividades de secretaria-executiva do CBH-PCJ, por meio de sua Diretoria da Bacia do Médio Tietê, com recursos do FEHIDRO, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais de Custeio do FEHIDRO, serão integralmente incorporados ao seu patrimônio a partir desta data.

Como decisão e registro deste passo histórico para consolidar o sistema de gestão das águas assinam o presente e testemunham em

SIGRH

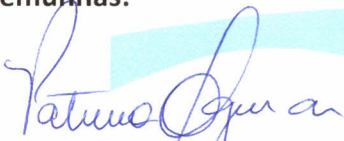
São Paulo, 04 de setembro de 2012.

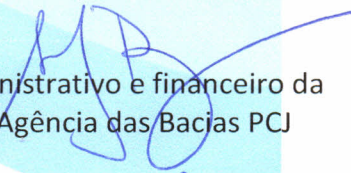

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente CRH e do COFEHIDRO

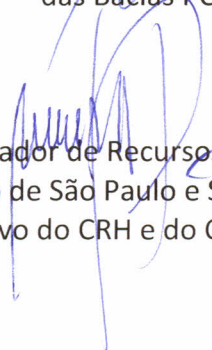

Presidente do CBH-PCJ
Diretor-presidente da Fundação
Agência das Bacias PCJ


Superintendente do DAEE

Testemunhas:


Diretor-técnico da Fundação Agência
das Bacias-PCJ


Diretor-administrativo e financeiro da
Fundação Agência das Bacias PCJ


Coordenador de Recursos Hídricos do
Estado de São Paulo e Secretário-
executivo do CRH e do COFEHIDRO


Secretário-Executivo do CBH-PCJ